

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÃO DE 18/02/2013 A 22/02/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Conflito de competência. Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Execução de sentença. Processamento.

A execução fundada em título executivo judicial deve ser processada perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, afastando-se a aplicação da norma contida no art. 95 do CPC quanto à competência do foro da situação do imóvel em ações que envolvam direito real. Unânime. (CC 0057437-14.2012.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 20/02/2013.)

Primeira Turma

Servidor. Direito de greve. Desconto dos dias parados. Possibilidade.

Os salários dos dias de paralisação dos servidores não deverão ser pagos, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento aos servidores, ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão do contrato de trabalho. A Administração deve buscar estabelecer critérios para que se efetive a compensação das horas não trabalhadas, assegurando-se assim o pleno exercício do direito de greve. Unânime. (Ap 2008.34.00.032160-4/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 21/02/2013.)

Segunda Turma

Assistência judiciária gratuita. Mudança patrimonial não comprovada. Manutenção do benefício.

O recebimento de valores relativos a prestações vencidas de benefícios previdenciários, por si só, não afasta o direito do beneficiário da justiça gratuita à suspensão da cobrança da verba honorária, tal como previsto no art. 12 da Lei 1.060/1950. Precedentes. Unânime. (Ap 2008.38.00.011853-8/MG, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 20/02/2013.)

Terceira Turma

Receptação qualificada. Crime ambiental. Princípio da especialidade. Aplicação. Partes de animais silvestres. Venda para o exterior. Consciência da procedência irregular. Recapitulação. Manutenção.

A aquisição e o contrabando de partes de animais silvestres da fauna brasileira e de peças de artesanato indígena de procedência irregular tipifica conduta prevista em norma especial (Lei 9.605/1998) que prevalece sobre a norma incriminadora descrita no Código Penal como receptação qualificada, em razão do princípio da especialidade. Unânime. (Ap 2008.39.00.010622-7/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 18/02/2013.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Prova de ocultação ou dilapidação patrimonial. Pressuposto cautelar.

A decretação de indisponibilidade de bens por ato de improbidade é medida restritiva que pressupõe prova da existência de atos tendentes à dilapidação ou ocultação de bens a evidenciar a intenção do demandado em furtar-se de eventual condenação ao final da demanda. Maioria. (AI 0060834-81.2012.4.01.0000/RR, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 18/02/2013.)

Quarta Turma

Habeas corpus. Crime ambiental. Pesca irregular em pequena quantidade. Princípio da insignificância. Trancamento da ação penal.

A pesca em pequena quantidade e sem expressiva lesão ao meio ambiente equilibrado não justifica a abertura de processo penal por atipicidade da conduta e ausência de justa causa. Enseja, portanto, a aplicação do princípio da insignificância como causa supralegal de amparo ao trancamento da ação penal. Unânime. (HC 0064363-45.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/02/2013.)

Quinta Turma

FGTS. Recolhimento de contribuições por agência reguladora em relação a contrato temporário firmado pelas disposições da Lei 8.745/1993. Relação sujeita ao regime jurídico-administrativo. Inexigibilidade.

Exclui-se a obrigatoriedade de recolhimento de FGTS de contratados em regime excepcional temporário da Lei 8.745/1993, cujo art. 11 determina a aplicação de disposições da Lei 8.112/1990 ao pessoal contratado por tempo indeterminado. Precedentes. Unânime. (Ap 0015373-13.2008.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros (convocado), em 20/02/2013.)

Levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS. Doença grave. Possibilidade.

É possível a movimentação de conta vinculada ao FGTS, com autorização do saque, em face da comprovação de ter sido o titular acometido de doença grave, nos termos da Lei 8.036/1990. Unânime. (ReeNec 0005001-88.2011.4.01.3306/BA, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 20/02/2013.)

Certificado de conclusão do ensino médio em face de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. Portaria MEC 807/2010. Ingresso em instituição de ensino superior. Possibilidade.

Os resultados obtidos por candidato menor de 18 anos nas provas do Enem podem ser reconhecidos para fins de certificação de conclusão de ensino médio, com vistas ao ingresso na instituição de ensino superior para a qual ele tenha sido aprovado, não obstante a exigência etária estabelecida pela Portaria MEC 807/2010. Unânime. (ReeNec 0001169-44.2012.4.01.3813/MG, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 20/02/2013.)

Sexta Turma

SUS. Erro médico. Ação de indenização. Acolhimento de preliminar de ilegitimidade passiva da União pelo Juízo Federal.

A União não possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação em que o particular visa ao pagamento de indenização em decorrência de erro médico cometido em hospital particular conveniado ao SUS. Unânime. (AI 0037634-84.2008.4.01.0000/MT, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 18/02/2013.)

Anvisa. Regulamentação da propaganda e publicidade de produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

Não compete à Anvisa disciplinar, por meio de resolução, questão referente à propaganda e à publicidade de produtos que possam ser nocivos à saúde ou ao meio ambiente, ante a ausência de previsão legal. Por mais

necessária que seja a medida, não se pode desprezar o princípio da legalidade, art. 5º, II, da CF. Unânime. (ApReeNec 42882-45.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/02/2013.)

Ação de usucapião. Imóvel pertencente à CEF, destinado à finalidade específica de promover a política governamental na área de habitação. Usucapião. Impossibilidade.

Os imóveis integrantes do patrimônio da Caixa Econômica Federal, destinados especificamente para utilização em projetos habitacionais, são submetidos a regime de direito público, sendo insuscetíveis de usucapião. Unânime. (Ap 0055149-76.2011.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 18/02/2013.)

Pagamento de multa. Meio coercitivo. Ilegalidade.

É vedado à Administração valer-se de meio coercitivo para obter o adimplemento de obrigação, tendo em vista que ao credor são conferidas as vias próprias para a cobrança de seus créditos. Unânime. (AI 0080040-81.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 18/02/2013.)

Sétima Turma

Debêntures da Vale do Rio Doce para garantir execução fiscal. Valor insuficiente para garantir a dívida.

Se as debêntures ofertadas como garantia da execução foram cotadas pela própria emitente em valor muito inferior ao valor executado, são elas insuficientes para a garantia do débito. Unânime. (AI 0069404-56.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 18/02/2013.)

Retenção de mercadoria estrangeira por indícios de falsidade de documento.

A liberação de mercadoria estrangeira mediante caução ou depósito do bem não se aplica aos casos quando afastada a hipótese de fraude, consoante o parágrafo único do art. 69 da IN/SRF 206/2002. Unânime. (AI 0060759-42.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 19/02/2013.)

Execução fiscal. Reunião de processos. Distinção entre fases processuais e juízos em que tramitam. Faculdade do juiz.

A reunião dos processos executivos fiscais contra o mesmo devedor, disposta no art. 28 da Lei 6.830/1980, não é um dever, mas uma faculdade conferida ao juiz, em juízo de conveniência, a fim de preservar a unidade da garantia da execução. Precedentes. Unânime. (AI 0027239-96.2009.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 19/02/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br